

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de contratação de serviços de publicações no Diário Oficial de Minas Gerais – “Diário dos Municípios Mineiros” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação. Iniciando os trabalhos verificamos que prescreve o art. 54, §1º da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Nesse sentindo, verificamos ser necessária a contratação do “Diário oficial de Minas Gerais” a fim de cumprir a exigência do dispositivo acima mencionado. Considerando por fim, que prescreve o artigo 74, “caput” da Lei nº. 14.133/2021 “É inexigível a licitação quando inviável a competição”, não vislumbramos necessidade de um processo licitatório, vez que trata de contratação de serviços que só podem ser executados pela secretaria de Estado de Governo, órgão responsável pela Superintendência de Imprensa Oficial, sendo inviável e impossível a realização de procedimento licitatório para ampla competição. Cumpre, ainda, registrar que o preço do serviço é fixado conforme Portaria IOMG nº. 3 de 12/02/2014, cuja cópia encontra-se inclusa nos autos. Salienta-se ainda, que foi apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme documentos inclusos aos autos. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio justifica e conclui pela adoção da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, “Caput” da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos

desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Marcus Tomaz Heleno
Equipe de Apoio

Tereza Ferreira de Souza
Equipe de Apoio

